

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



## LEI MUNICIPAL Nº 4.295/2018.

**EMENTA:** Assegura aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito da Cidade de Vitória de Santo Antão, acesso gratuito a cinemas, cineclubes, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É assegurado aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do Município, o acesso gratuito a salas de cinema, cineclubes, transportes coletivos, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, realizados neste município, promovidos por quaisquer entidades, realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante apresentação da Identidade Funcional.

§ 1º - O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º - A gratuidade de que trata esta lei fica limitada a 5% (cinco por cento), do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

§ 3º - O percentual de que trata o § 2º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público beneficiário desta lei o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos disponíveis para cada sessão.

§ 4º - As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I - O número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários beneficiados por esta lei, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara.

II - Relatório da venda de ingressos de cada evento ao Poder Público, interessado em consultar o cumprimento do disposto no § 2º do art. 1º.

**Art. 2º** - Os usuários, de acordo com esta lei, deverão comprovar a condição de beneficiário da gratuidade, no momento da retirada do ingresso ou bilhete e na portaria do local de realização do evento, através da apresentação da carteira de identidade funcional própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão.

Handwritten notes in blue and red ink, possibly a signature or date.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



**Art. 3º** - Caberá ao Conselho de Cultura, Esporte, Turismo e Defesa do consumidor, bem como o Ministério Público, a fiscalização e cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Pelo não cumprimento da determinada lei implicará as sanções por ordem cronológica de descumprimento a seguir:

I – Advertência escrita pelos órgãos competentes;

II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 ao dia;

III – Multa no valor de R\$ 5.000,00 ao dia;

IV – Perca do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua sanção ou promulgação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2018.

JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR.

- Prefeito -

O projeto de Lei que originou esta Lei é de autoria do Vereador José Antônio da Rocha.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Department of Chemistry